



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO

Artigo 1º

Âmbito

A presente norma estabelece as condições de utilização do autocarro de que a Junta de Freguesia é detentora, ao abrigo do Protocolo de Cooperação celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, em 25 de Julho de 1996, o qual se considera aqui reproduzido.

Artigo 2º

Condições da Cedência

1. O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado pelas seguintes entidades:
 1. Junta de Freguesia
 2. Câmara Municipal de Sintra
 3. Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam na Freguesia fins de interesse público
2. O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada do questionário (Mod. 01/TR) devidamente preenchido.
3. Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro, quando o serviço for solicitado com menos de quinze dias de antecedência.
4. As cedências do autocarro para fora do país serão analisadas caso a caso.



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

5. A utilização do autocarro é exclusiva para os pedidos das actividades para que são requisitados e não visando nunca qualquer fim lucrativo.

Artigo 3º

Dos Pedidos

1. As iniciativas da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal de Sintra terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.
2. A prioridade de cedência do autocarro limita-se exclusivamente à primeira inscrição da entidade que solicitar o serviço, exceptuando o que se encontra estabelecido no número anterior.
3. A Junta de Freguesia dará resposta ao serviço solicitado até oito dias antes de este se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no nº3 do artigo anterior, cuja resposta é imediata.
4. A cedência do autocarro poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

Artigo 4º

Da decisão dos pedidos

1. É competente para decidir dos pedidos de utilização do autocarro a Junta de Freguesia.
2. A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia ou num dos Vogais.



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

Artigo 5º

Transporte Colectivo de Crianças e Jovens

1. A Junta de Freguesia de Casal de Cambra encontra-se licenciada para o transporte de crianças e jovens até aos 16 anos, nos termos do disposto na Lei nº.13/2006, de 17 de Abril.
2. O autocarro cumpre todos os requisitos legais determinados pela mesma lei, estando equipado com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória. O autocarro dispõe de sistema de retenção para crianças devidamente homologado (trinta e cinco cadeirinhas). Este equipamento deverá ser expressamente solicitado sempre que necessário, aquando da formulação do pedido ou com a antecedência mínima de cinco dias antes da realização do transporte.
3. É da responsabilidade da entidade requerente assegurar a presença de vigilantes a quem compete zelar pela segurança das crianças (artº.8º da Lei nº.13/2006, de 17 de Abril).

Artigo 6º

Encargos com a utilização

1. São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação:
 - a) Os encargos com o combustível e desgaste do veículo calculados na base de:
 - Entidades da Freguesia de Casal de Cambra: 0,40€ por km;
 - Outras entidades: 0,50€ por km;
 - b) Os encargos com horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho (Mod. 04/TR).



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

2. Os encargos com portagens e estacionamento serão pagos directamente pela entidade requerente no acto da viagem. O autocarro dispõe de equipamento de Via Verde pelo que, nas vias onde funcione este sistema, a passagem será assegurada pela Junta de Freguesia e posteriormente imputados os custos à entidade requerente.
3. O pagamento dos encargos será exclusivamente dirigido à Junta de Freguesia, estando impedido o pagamento de qualquer compensação ao motorista, pelo serviço prestado.
4. A entidade requerente reembolsará a Junta de Freguesia das despesas a seu cargo (ponto 1 do presente artigo), no prazo máximo de *quinze* dias úteis após a recepção da factura, acompanhada pelo respectivo documento descritivo (Mod. 05/TR)
5. Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior as Juntas de Freguesia desde que, a cedência seja efectuada em regime de intercâmbio.
6. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 7º

Dispensa de comparticipação

Serão dispensadas da obrigação de comparticipação nas despesas de deslocação os estabelecimentos de ensino público, instituições particulares de solidariedade social, associações que prossigam fins não lucrativos, organizações da terceira idade e protecção da terceira idade e protecção à criança, mediante requerimento dirigido à Junta de Freguesia e sujeito à apreciação do Executivo.



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

Artigo 8º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do autocarro, imediatamente antes da utilização pelos utentes.
2. A Junta de Freguesia delega no seu motorista competência para assumir durante os percursos efectuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento de horários, itinerários e trajectos preestabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo.
3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil ilimitada.

Artigo 9º

Responsabilidade da entidade requerente

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados ao autocarro, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros no interior ou exterior do autocarro, praticados pelos excursionistas durante a circulação do veículo;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo excursionista, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

- d) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos excursionistas no interior do autocarro, no respeito do presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho da sua função.

Artigo 10º

Condições de utilização

A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) De acordo com a legislação em vigor, não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação (trinta e nove lugares);
- b) A cedência só é autorizada com a lotação mínima de vinte passageiros, salvo situações excepcionais a apreciar pela Junta de Freguesia;
- c) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- d) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
- e) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no respeito às condições de utilização do autocarro.

Artigo 11º

Do Motorista

1. O motorista, imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto 1 do artigo 8º deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de excursionistas, verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

2. O motorista terá em seu poder um Registo de Ocorrências (Mod. 04/TR), o qual será depois preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo de excursionistas para visto de confirmação, podendo este se assim o desejar rectificar, invalidar ou acrescentar os registos efectuados e emitir parecer sobre o decurso da utilização do autocarro, utilizando para isso o campo “Observações da Entidade Requerente”.

Artigo 12º

Acordo de cedência do autocarro

1. Para efeitos de cedência do autocarro, devem as partes (Junta de Freguesia e Entidade Requerente) assinar no acto de confirmação da requisição, o acordo de cedência (Mod. 02/TR).
2. Em conjunto com o acordo de cedência, referido no ponto anterior, deverão as entidades requerentes remeter à Junta de Freguesia uma relação nominal de todos os utilizadores do autocarro nessa viagem. (Mod. 03/TR).

Artigo 13º

Sanções

O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 14º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão objecto da análise e decisão por parte da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

Artigo 15º

Entrada em vigor

A presente norma tem efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e mantém-se em vigor até posterior alteração.

Aprovado na reunião de Executivo da Junta de Freguesia em 18-03-1999
(As alterações introduzidas foram aprovadas na reunião de Executivo da Junta de Freguesia em 16 de Setembro de 2011)